



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CII

Edição Digital nº 9581 | 142 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 23 de Novembro de 2015

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	15
Procuradoria Geral do Estado	16

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	17
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	20
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	20
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	26
Secretaria da Cultura	28

Secretaria da Educação	29
Secretaria da Fazenda	64
Secretaria da Saúde	66
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	69
Secretaria de Infraestrutura e Logística	70
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	71
Secretaria do Esporte e do Turismo	72
Defensoria Pública do Estado	73

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	73
--	----

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 19/11/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALDIR SPADA				270	21/12/1997 20/06/2012	03/02/2016 29/10/2016
11370977	1	NAI	138539121			

102776/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 115 DE 19/11/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARMELITA BORGES				270	21/12/1997 20/06/2012	03/02/2016 29/10/2016
14439331	1	NAI	138539296			

102775/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3977 19/11/2015

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2238 DE 30/06/2003 O NOME DE JURANDIR MARCONDES RIBAS FILHO

R.G. 8279179 LF - 2

102431/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3978 19/11/2015

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3582 DE 26/10/2015 O NOME DE JURANDIR MARCONDES RIBAS FILHO

R.G. 8279179 LF - 2

102692/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3979 19/11/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12348 DE 18/06/2013 O NOME DE ADELIA ANA DA CAS ZORTEA

R.G. 32799264 LF - 1

102741/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Instituto EMATER

INSTITUTO EMATER

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO INSTITUTO EMATER

COMISSÃO DE EXECUÇÃO

EDITAL 002/2015 - ABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

O Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, por meio da Comissão de Execução do Plano de Demissão Voluntária – PDV, em face do contido no Item 3.1 do Regulamento do Plano de Demissão Voluntária aprovado pela Portaria 098/2015 do Diretor Presidente do Emater, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9577, de 17 de novembro de 2015, **TORNA PÚBLICO** que:

1. Em face do disposto nos itens 3.9 e 3.11, do Regulamento do Plano de Demissão Voluntária aprovado pela Portaria 098/2015 do Diretor Presidente do Emater, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9577, de 17 de novembro de 2015, os interessados em averbar os contratos anteriores firmados com a ACARPA e Emater-PR, **deverão requerer** junto a Gerência de Pessoal do EMATER, a **respectiva averbação até o dia 11 de dezembro de 2015**.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Maria Nelci Morigi

João Luiz Petersen Parchen

Raul Henrique Brianese

102879/2015

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2015

Dispõe sobre a constituição, a forma de trabalho do GEFE – Grupo de Educação Fiscal do Estado do Paraná e das competências;

O Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Secretária de Estado da Administração e Previdência, e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 5739 de 29 de agosto de

2012;

Resolvem:

Art. 1º - Instituir, em caráter permanente e interinstitucional, o GEFE – Grupo de Educação Fiscal do Estado do Paraná, com a finalidade de desenvolver ações de educação fiscal e cidadania, com o objetivo de sensibilizar os cidadãos paranaenses para a função social do tributo para garantir os serviços públicos para a população, e para a importância do controle social sobre os gastos públicos.

Art. 2º - DELIMITAÇÃO DO PÚBLICO A SER ATINGIDO: pessoas ligadas às Instituições Públicas e Privadas em geral, alunos, professores, representantes de organizações da sociedade civil, funcionários públicos e comunidade em geral.

Art. 3º - AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: o Grupo GEFE por meio de seus representantes, conjunta ou separadamente desenvolverão ações de sensibilização sobre educação fiscal e cidadania, através de cursos de capacitação, palestras, peças teatrais, oficinas, reuniões, grupos de discussão, grupos de estudo, divulgação em jornais, disseminação nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental, médio e superior, bem como seminários e congressos estaduais sobre o tema.

Parágrafo primeiro: as ações serão desenvolvidas na medida da disponibilidade para o trabalho dos membros representantes do Grupo GEFE e de seus parceiros e dos replicadores do programa dentro do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: necessariamente deverá ser realizado um seminário estadual anual para sensibilização geral, com foco nos professores e funcionários públicos no âmbito estadual e municipal em local a ser designado pelo Grupo GEFE, levando em conta as cidades que mostrarem interesse em sediar o mesmo.

Parágrafo terceiro: a critério do Grupo GEFE poderão ser realizados também dois seminários regionais anuais com o intuito da disseminação do Programa de Educação Fiscal Estadual.

Parágrafo quarto: as Secretarias de Estado envolvidas financiarão ações de Educação Fiscal na medida da disponibilidade orçamentária para tal.

Parágrafo quinto: as Secretarias de Estado envolvidas também disponibilizarão pessoal para realização das ações de Educação Fiscal deliberadas pelo Grupo GEFE.

Art. 4º - COORDENAÇÃO DO GRUPO GEFE: A coordenação ficará a cargo de uma das secretarias que compõe o grupo, sendo por adesão ou eleição com mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais 2 anos.

Parágrafo primeiro: para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, o Grupo GEFE ficará sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 5º - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES: as reuniões do Grupo GEFE ocorrerão mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente a qualquer tempo quando solicitado pela Coordenação do Grupo ou por qualquer instituição participante.

Art. 6º - DIREITO A VOTO: as decisões gerais no âmbito do Grupo GEFE serão feitas por votação, prevalecendo a decisão da maioria simples dos representantes presentes nas reuniões de deliberação.

Art. 7º - DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO GEF NACIONAL:

o Grupo GEFE do Estado do Paraná se comprometerá em trabalhar de acordo com os preceitos do PNEF (Programa Nacional de Educação Fiscal), disponibilizando representantes de cada Secretaria, designados por Resolução para participarem das reuniões do GEF Nacional, na medida de sua disponibilidade orçamentária, mantendo sempre alinhamento de ações com o mesmo.

Art. 8º – DAS COMPETÊNCIAS:

Parágrafo primeiro: Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda através da ESAT-Escola de Administração Tributária.

I - Designar um representante para integrar o Grupo GEFE, mediante resolução secretarial.

II - Disponibilizar pessoal para a realização das ações propostas pelo Grupo GEFE, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

III - Colaborar na realização das ações estaduais de Educação Fiscal conforme distribuição de tarefas deliberadas pelo Grupo GEFE.

IV - Financiar as ações de Educação Fiscal na medida de suas previsões orçamentárias.

V - Disponibilizar espaço para a realização de reuniões, treinamentos e cursos propostos pelo Grupo GEFE mediante agendamento prévio.

VI - Fornecer/Disponibilizar material didático sobre assuntos inerentes ao conteúdo da educação fiscal, como cartilhas educativas, folders, e CDs, em eventos realizados em conjunto com as demais secretarias signatárias desta Resolução, de acordo com a disponibilidade de seus estoques.

Parágrafo segundo: Cabe à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

- Designar um representante para integrar o Grupo GEFE, mediante resolução secretarial.

- Disponibilizar pessoal para a realização das ações propostas pelo Grupo GEFE.

- Financiar as ações de Educação Fiscal na medida de suas previsões orçamentárias.

- Desenvolver projetos de Educação Fiscal juntos às Universidades Estaduais.

- Disponibilizar espaço para a realização de reuniões, treinamentos e cursos propostos pelo Grupo GEFE mediante agendamento prévio.

- Fornecer/Disponibilizar material didático sobre assuntos inerentes ao conteúdo da educação fiscal, como cartilhas educativas, folders, e CDs, em eventos realizados em conjunto com as demais secretarias signatárias desta Resolução, de acordo com a disponibilidade de seus estoques, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo terceiro: Cabe à Secretaria de Estado de Administração e Previdência.

- Designar um representante para integrar o Grupo GEFE, mediante resolução secretarial.

- Disponibilizar pessoal para a realização das ações propostas pelo Grupo GEFE.

- Financiar as ações de educação fiscal na medida de suas previsões orçamentárias.

- Fornecer/Disponibilizar material didático sobre assuntos inerentes ao conteúdo da educação fiscal, como cartilhas educativas, folders, e CDs, em eventos realizados em conjunto com as demais secretarias signatárias desta Resolução, de acordo com a disponibilidade de seus estoques, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo quarto: Cabe à Secretaria de Estado da Educação.

- Designar um representante para integrar o Grupo GEFE, mediante resolução secretarial.

- Disponibilizar pessoal, na medida de sua disponibilidade orçamentária, para a realização das ações propostas pelo Grupo GEFE.

- Estimular a participação dos professores nos eventos de sensibilização sobre Educação Fiscal como seminários estaduais e regionais de Educação Fiscal.

- Coordenar e operacionalizar o curso de disseminadores da Educação Fiscal on-line no Estado.

- Financiar as ações de Educação Fiscal na medida de suas previsões orçamentárias.

- Fornecer/Disponibilizar material didático sobre assuntos inerentes ao conteúdo da educação fiscal, como cartilhas educativas, folders, e CDs, em eventos realizados em conjunto com as demais secretarias signatárias desta Resolução, de acordo com a disponibilidade de seus estoques, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

JOÃO CARLOS GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

MAURO RICARDO COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ANA SERES TRENTO COMIN
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

102829/2015

RESOLUÇÃO N.º 116/15 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual n.º 11.713 de 07/05/97, Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.608.394-5, com base no protocolado n.º 13.357.649-5,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES n.º 13/15, de 27/03/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável:

a) à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 19/10/2014 a 19/10/2017;

b) à alteração do Projeto Político Pedagógico do curso com as seguintes características: carga horária de 3.070 (três mil e setenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 65 (sessenta e cinco) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, com implantação a partir de 2015.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2015.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 188/15 – SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 52 a 54 da Deliberação n.º 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por **ADEMIR NUNES GONÇALVES**, Doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR e Professor do Departamento de Pedagogia da Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, como Perito para proceder verificação in loco, e **TÂNIA MARA DOMINGUES**, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista à Renovação do Reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, conforme o proposto no Protocolado n.º 13.653.751-2, de 17/06/2015.

Art. 2.º O Perito apresentará o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º A Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 243/15 – SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.768.100-5, com base no protocolado n.º 13.567.449-4,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES n.º 77/15 de 26/08/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em **Matemática** – Licenciatura, ofertado pela